

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 14/2026	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 015 10/12/2025	

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Av. Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna pública a realização do processo de contratação do tipo Menor Preço.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: **08/04/2026**.
- II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 09:00h do dia 08/04/2026**. (Horário de Brasília)
- III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 22/04/2026**. (Horário de Brasília)
- IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 22/04/2026**. (Horário de Brasília)
- V. Início da seção de disputa: **às 15:00h do dia 23/04/2026**. (Horário de Brasília)
- VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: **www.publinexo.com.br/privado/**
- VII. O resultado da contratação será divulgado através do site: **<https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>**
- VIII. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia Hospitalar, com cobertura assistencial destinada aos setores Adulto e Infantil (Maternidade, UTIN e UCIN) do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN), de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta (incluindo feriados) das 7:00h às 19:00h, visando cuidar da garantia de continuidade da assistência ao paciente, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando a necessidade de cobertura assistencial contínua, a complexidade dos setores (Adulto, Maternidade, UTIN e UCIN) e a garantia de continuidade do serviço, estabelece-se o seguinte dimensionamento:

- I. 04 (quatro) fonoaudiólogos assistenciais por dia, com jornada de 06 (seis) horas cada (07h às 13h e 13h às 19h) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 02 profissionais para atendimento adulto hospitalar, sendo 01 (um), das 07h às 13h, e 01 (um), das 13h às 19h;
 - b) 02 profissionais para atendimento materno-infantil (Maternidade, UTIN e UCIN), sendo 01 (um), das 07h às 13h, e 01 (um) das 13h às 19h;
 - c) Sendo 01 (um) designado como responsável técnico/coordenador, com atribuições de supervisão, organização de escala, interface com a gestão e garantia da qualidade assistencial.

- II. 02 (dois) fonoaudiólogos por dia, com jornada de 12 (doze) horas (07h às 19h), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) profissional responsável pelo atendimento adulto;
 - b) 01 (um) profissional responsável pelo atendimento materno-infantil (Maternidade, UTIN e UCIN), podendo este atuar como responsável técnico.
- 1. Cobertura: atendimento fonoaudiológico contínuo, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no horário das 07h às 19h.
- 2. Dimensionamento da equipe: a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral da escala estabelecida, sem interrupções, incluindo substituições em casos de ausência, férias ou afastamentos.
- 3. Qualificação dos profissionais: os profissionais deverão possuir formação superior em Fonoaudiologia, registro ativo no conselho de classe competente, e experiência comprovada em ambiente hospitalar, preferencialmente, nas áreas de neonatologia, terapia intensiva neonatal (UTIN/UCIN) e atendimento adulto hospitalar.
- 4. Atribuições do serviço:
 - I. Incluem, mas não se limitam a:
 - a) Avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;
 - b) Atuação em disfagia, linguagem, voz e motricidade orofacial;
 - c) Atendimento a pacientes críticos e neonatais;
 - d) Registro em prontuário eletrônico conforme protocolos institucionais;
 - e) Participação em equipes multidisciplinares e discussões de casos clínicos.
- 5. Local da prestação do serviço: os serviços serão realizados nas dependências do HEJSN, nos setores assistenciais indicados pela gestão.
- 6. Equipamentos e materiais: a CONTRATANTE deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 7. Integração com protocolos institucionais: os profissionais deverão atuar em conformidade com os fluxos, protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente e diretrizes da instituição.
- 8. Continuidade do serviço: a CONTRATADA será responsável por assegurar a continuidade da assistência, sem prejuízo aos pacientes, mesmo em situações de intercorrências operacionais.

2.1.2 Atendimentos no Setor Infantil (Maternidade, UTIN e UCIN)

- 1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para atuar de forma exclusiva no setor infantil, conforme orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e diretrizes da SCIH, considerando a vulnerabilidade clínica dos recém-nascidos (RNs) e a necessidade de controle rigoroso de infecções.
 - I. As atividades incluirão, de forma obrigatória:
 - a) Triagem auditiva neonatal universal (TANU), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.776/2014, garantindo a Realização do Teste da Orelhinha (Emissões Otoacústicas Evocadas - EOA), conforme Lei Federal nº 12.303/2010, observando integralmente os requisitos técnicos, ambientais e documentais previstos.
 - b) Aplicação do Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual), em conformidade com a Lei nº 13.002/2014, com utilização de protocolos padronizados e instrumentos próprios.

- c) Avaliações clínicas completas, incluindo avaliação da motricidade orofacial, avaliação funcional da deglutição, fonoterapia neonatal e acompanhamento de intercorrências relativas à sucção, respiração, alimentação e organização neuromotora.
- d) Cumprimento das recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), da Academia Brasileira de Audiologia (ABA) e das normas estabelecidas pelo Programa de Segurança do Paciente (RDC 36/2013).
- e) Os atendimentos deverão contemplar 100% dos recém-nascidos, respeitando prazos, fluxos e registros institucionais.

2.1.3 Atendimentos no Setor Adulto:

1. A CONTRATADA será responsável por realizar atendimento clínico especializado aos pacientes adultos internados nas unidades de internação, emergência e demais áreas hospitalares, incluindo:
 - I. Avaliação diagnóstica e reabilitação de deglutição, voz, linguagem e comunicação.
 - II. Aplicação de protocolos específicos conforme parecer multiprofissional.
 - III. Realização de terapias individuais, transição alimentar, Blue Dye Test, discussões de caso e orientações aos familiares, quando necessário.
 - IV. Notificação e comunicação das intercorrências assistenciais aos setores responsáveis.
 - V. Registro completo e diário de todas as avaliações, condutas, evoluções, resultados e desfechos no prontuário eletrônico institucional.
 - VI. Os atendimentos deverão observar também:
 - a) Portaria GM/MS nº 2.776/2014 (Triagem Auditiva Neonatal Universal - TANU);
 - b) RDC ANVISA nº 36/2013, referente ao Programa de Segurança do Paciente;
 - c) Recomendações da SBP e da ABA para assistência neonatal especializada e segura.

2.1.4 A necessidade institucional prevê a alocação de profissionais capacitados para atuação contínua, com carga horária total de 60h semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, em 12h por dia, incluindo feriados, entre 7h e 19h, de forma a atender as demandas fonoaudiológicas conforme este contrato, abrangendo:

1. Pacientes adultos, mediante parecer e busca ativa.
2. Recém-nascidos das unidades neonatais (UTIN e UCIN) mediante parecer.
3. 100% dos recém-nascidos, respeitando leis, prazos, fluxos e registros institucionais.
4. Todos os atendimentos deverão ser realizados nos leitos dos pacientes ou em salas hospitalares apropriadas, conforme indicação clínica e rotina assistencial.

2.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as disposições contratuais, normas institucionais e legislações vigentes, observando as seguintes obrigações específicas.

1. Qualificação e habilitação profissional
 - I. Garantir que todos os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, nas dependências do HEJSN, devidamente capacitados com as demandas e complexidade das atividades desempenhadas.

- II. Assegurar que todos os fonoaudiólogos possuam formação superior em Fonoaudiologia, registro ativo e regular no CREFONO, e estejam adimplentes com o conselho profissional.
- III. Comprovar capacitação, através de certificações ou declaração específicas, quanto ao conhecimento na realização do Teste da Orelhinha, Teste da Linguinha, avaliações de motricidade orofacial e demais procedimentos previstos.
- IV. Demonstrar experiência comprovada em ambiente hospitalar, incluindo setores de média e alta complexidade, com UTI, UTIN e UCIN. Através de certificados

2.1.6 Conduta ética, técnica e humanização:

1. Atuar com ética, responsabilidade, zelo e postura humanizada, seguindo boas práticas clínicas e preceitos de humanização.
2. Cumprir integralmente os protocolos institucionais, diretrizes clínicas, rotinas assistenciais, regulamentações profissionais e normas de biossegurança vigentes.
3. Atender às legislações aplicáveis à profissão e às instruções normativas da CONTRATANTE.

2.1.7 Licenças, documentos e regularidade:

1. Apresentar licenças, alvarás e autorizações necessárias atualizadas, apresentando-os sempre que solicitado.
2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço ou local de atendimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e documental exigida.

2.1.8 Materiais, insumos e autonomia técnica:

1. Ser responsável por todo e qualquer material, insumo ou medicamento utilizado na execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. Realizar suas atividades com autonomia técnica, cabendo à CONTRATANTE apenas a fiscalização contratual.

2.1.9 Sigilo, confidencialidade e LGPD:

1. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas e administrativas dos pacientes.
2. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo treinamento contínuo da equipe sobre segurança da informação.
3. Responder por eventuais violações éticas, legais ou contratuais relacionadas à confidencialidade.

2.1.10 Segurança do Trabalho e normas institucionais:

1. Cumprir todas as exigências da Portaria nº 3.214/78, das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-32, e as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
2. Obedecer integralmente ao Manual de Terceiros da CONTRATANTE, incluindo normas de acesso, comportamento, segurança e biossegurança.
3. Assegurar que sua equipe utilize uniformes, EPIs, crachás e identificações conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

2.1.11 Responsabilidade técnica e legal:

1. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.
2. Cumprir com as exigências da contratante quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais e normativos, especialmente:
 - I. Lei nº 12.303/2010 - Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha).

- II. Lei nº 13.002/2014 - Avaliação do Frênulo Lingual (Teste da Linguinha).
- III. Portarias do Ministério da Saúde referentes à triagem auditiva neonatal.
- IV. Diretrizes de motricidade orofacial.
- V. Princípios do SUS e da Política Nacional de Humanização.

2.1.12 Reuniões, auditorias e processos de qualidade:

- 1. Participar de reuniões técnicas, auditorias internas, treinamentos, certificações e processos de acreditação, colaborando com metas institucionais de Qualidade e Segurança do Paciente.
- 2. Disponibilizar informações, evidências e documentos sempre que solicitados.

2.1.13 Tratamento de não conformidades:

- 1. Apresentar análise de causa e plano de ação corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação formal por e-mail sobre não conformidade identificada.

2.1.14 Escalas e cobertura assistencial:

- 1. Enviar as escalas mensais de trabalho até o dia 20 do mês anterior, garantindo cobertura integral dos horários pactuados.

2.1.15 Comunicar alterações de escala com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

2.1.16 Assegurar a substituição imediata de profissional afastado, ausente ou impedido, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

2.1.17 Identificação e apresentação profissional.

2.1.18 Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e crachás de identificação conforme padrões definidos pela CONTRATANTE.

- 1. Garantir o uso adequado desses itens durante toda a permanência da equipe nas dependências hospitalares.

2.1.19 Cronograma, qualidade e comunicação com a gestão do contrato

- 1. Cumprir integralmente o cronograma de atendimentos pactuado com a CONTRATANTE, observando protocolos assistenciais e fluxos internos do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN).
- 2. Assegurar que os atendimentos ocorram exclusivamente por profissionais habilitados, com comprovação documental quando solicitada.
- 3. Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando atendimento humanizado, ético e alinhado à PNH.
- 4. Apresentar relatórios mensais de produção contendo:
 - I. Informar o quantitativo de adultos atendidos; pareceres; testes realizados e número de atendimentos de fonoterapia (Adulto e Infantil).
 - II. Os relatórios deverão ser enviados à gestão do contrato juntamente com a nota fiscal do Mês.
- 5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual, incluindo afastamentos, licenças e substituições de profissionais.

2.1.20 A CONTRATADA deverá garantir que os ambientes, práticas assistenciais e procedimentos estejam em conformidade

com as normas sanitárias, assistenciais e de biossegurança vigentes, assegurando condições adequadas de segurança, dignidade e conforto aos pacientes.

2.1.21 A CONTRATADA deverá ainda zelar pelos equipamentos institucionais, responsabilizando-se pela correta utilização, conservação, comunicação de irregularidades e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da equipe técnica do HEJSN.

2.1.22 Os profissionais deverão integrar o quadro funcional da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a legalidade, idoneidade, ética, capacitação contínua e regularidade profissional. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente de irregularidades profissionais, administrativas ou legais.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a sua execução.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.8 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.10 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(s) recrutado(s) para executar os serviços, objeto deste contrato.

2.12 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.13 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.14 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.15 Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes às atividades prestadas.

2.16 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência, caberá imposição de multa, progressivamente até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de novembro de 2028 conforme contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA e AEBES, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o menor preço.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

O teto orçamentário é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Setor infantil	R\$ 16.000,00
Setor adulto	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 32.000,00

5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1 Do Credenciamento na Plataforma

5.1.1 O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso serão de responsabilidade única, exclusiva e integral dos respectivos concorrentes, devendo ser providenciados antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.

5.1.2 Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1.3 A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.2 Da Proposta

5.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

- I. Nome;
- II. Razão ou Denominação Social;
- III. Endereço completo do proponente;
- IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
- V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;

5.2.2 Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;

5.2.4 Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e incontestável, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- I. Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;
- II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.

5.2.5 O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.

5.2.6 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do arrematante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo responsável pelo certame lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

5.2.7 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.2.8 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

5.3 Do Procedimento

5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

Documento de referência: IN – Rotinas do Setor de Contratos

- I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;
- II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes; e
 - c) que apresentem preços acima do orçamento estimado para a contratação.
- III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- V. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.
- VI. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decrécimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.
- VII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerrará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.
- VIII. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

5.4.1 À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.4.2 No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.3 Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.
- II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate será a empresa que tiver o maior número de fonoaudiólogos credenciados.

8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Qualificação Técnica:

- I. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- II. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- III. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços, emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando execução de serviços semelhantes em:
 - a) Hospitais, unidades de internação e serviços com atendimento a pacientes hospitalizados em UTIN, UCIN ou UTI;
 - b) Os atestados deverão, minimamente, conter: identificação da instituição emitente, nome e assinatura do responsável pelo serviço, período de execução e escopo do serviço.
- IV. Registro da empresa no CREFONO, quando exigido pelo Conselho Regional;
- V. Declaração de Responsável Técnico (RT) pela empresa contendo: nome, CPF, registro ativo no CREFONO e termo de responsabilidade assinado.
- VI. Documentos do Responsável Técnico, contendo registro ativo no CREFONO, comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em ambiente hospitalar, preferencialmente nas áreas de disfagia, terapia de linguagem e atenção hospitalar.
 - a) A comprovação poderá ser feita por declaração do empregador ou registro em carteira de trabalho/contrato.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra

equivalente, na forma da lei;

- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;
- V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- VI. Documentos assinalados no ANEXO III. Excepcionalmente, os documentos assinalados no anexo III, deverão ser apresentados e entregues até o 40º (quadragésimo) dia após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de rescisão.

8.4 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

8.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7 Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

9.2 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os esclarecimentos de dúvidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.3 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

9.4 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

9.5 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

9.6 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir as respostas das impugnações, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

9.9 Encerrado o processo na plataforma www.publinexo.com.br/privado/ o resultado será publicado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.10 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.11 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail compras.tr@hejsn.aebes.org.br e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

9.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

10.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO I)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]



Anexo III

Código: CONT.FR.0100

Data da
Elaboração:
11/07/2019Revisão:
015
10/12/2025

Documentos solicitados no Termo de Referência.

Setor Pessoal

- Ficha de Registro do Ministério do Trabalho e Emprego dos empregados que prestam serviço na AEBES;
- Crachá de identificação com nome da instituição, nome do empregado, foto e cargo;
- Comprovação de envio do evento S2200 pelo e-Social;
- GFD - Guia FGTS Digital (mensal) e Relação dos Trabalhadores - (empregados que irão prestar serviço na AEBES);
- DARF Mensal e Relatório Declaração Completa DCTFWeb e Recibo de Entrega DCTFWeb (Recolhimento das Contribuições Previdenciárias).
- Outros: _____

Medicina do Trabalho

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico.
- Cópia do Cartão de Vacina contendo as vacinas Tétano e Difteria (DT) e Hepatite B e demais vacinas de campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde; (**Tríplice Viral, Influenza e Febre Amarela e Covid-19**);
- PCMSO – Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional – NR 07, válido conforme período contratual (Anual);
- Vacina de imunização contra a Covid-19
- Outros: _____

Segurança do Trabalho

- Ficha de Controle de EPI (Equipamento Proteção Individual – NR 06) contendo o CA (Certificado de Aprovação)
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – NR 09), válido conforme período contratual (Anual);
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR18), válido conforme período contratual (Anual). Exigido somente para as empresas de construção civil;
- Plano de Emergência
- Fluxo em casos de Acidentes de Trabalho
- Outros: _____

Treinamento e Desenvolvimento

- Contendo: NR 6 NR 10 NR 12 NR 32 NR 18
 NR 33 NR 35 ACLS CIPA Biossegurança

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO IV)

CT: 0XX/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES, (QUALIFICAÇÃO HEJSN)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia Hospitalar, com cobertura assistencial destinada aos setores Adulto e Infantil (Maternidade, UTIN e UCIN) do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN), de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta (incluindo feriados) das 7:00h às 19:00h, visando cuidar da garantia de continuidade da assistência ao paciente a ser executado nas dependências do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN), sob a gestão da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Considerando a necessidade de cobertura assistencial contínua, a complexidade dos setores (Adulto, Maternidade, UTIN e UCIN) e a garantia de continuidade do serviço, estabelece-se o seguinte dimensionamento:

- I.** 04 (quatro) fonoaudiólogos assistenciais por dia, com jornada de 06 (seis) horas cada (07h às 13h e 13h às 19h) distribuídos da seguinte forma:
 - a)** 02 profissionais para atendimento adulto hospitalar, sendo 01 (um), das 07h às 13h, e 01 (um), das 13h às 19h;
 - b)** 02 profissionais para atendimento materno-infantil (Maternidade, UTIN e UCIN), sendo 01 (um), das 07h às 13h, e 01 (um) das 13h às 19h;
 - c)** Sendo 01 (um) designado como responsável técnico/coordenador, com atribuições de supervisão, organização de escala, interface com a gestão e garantia da qualidade assistencial.

- II. 02 (dois) fonoaudiólogos por dia, com jornada de 12 (doze) horas (07h às 19h), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) profissional responsável pelo atendimento adulto;
 - b) 01 (um) profissional responsável pelo atendimento materno-infantil (Maternidade, UTIN e UCIN), podendo este atuar como responsável técnico.

1. Cobertura: atendimento fonoaudiológico contínuo, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no horário das 07h às 19h.
2. Dimensionamento da equipe: a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral da escala estabelecida, sem interrupções, incluindo substituições em casos de ausência, férias ou afastamentos.
3. Qualificação dos profissionais: os profissionais deverão possuir formação superior em Fonoaudiologia, registro ativo no conselho de classe competente, e experiência comprovada em ambiente hospitalar, preferencialmente, nas áreas de neonatologia, terapia intensiva neonatal (UTIN/UCIN) e atendimento adulto hospitalar.
4. Atribuições do serviço:
 - I. Incluem, mas não se limitam a:
 - a) Avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;
 - b) Atuação em disfagia, linguagem, voz e motricidade orofacial;
 - c) Atendimento a pacientes críticos e neonatais;
 - d) Registro em prontuário eletrônico conforme protocolos institucionais;
 - e) Participação em equipes multidisciplinares e discussões de casos clínicos.
5. Local da prestação do serviço: os serviços serão realizados nas dependências do HEJSN, nos setores assistenciais indicados pela gestão.
6. Equipamentos e materiais: a CONTRATANTE deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
7. Integração com protocolos institucionais: os profissionais deverão atuar em conformidade com os fluxos, protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente e diretrizes da instituição.
8. Continuidade do serviço: a CONTRATADA será responsável por assegurar a continuidade da assistência, sem prejuízo aos pacientes, mesmo em situações de intercorrências operacionais.

2.1.2 atendimentos no Setor Infantil (Maternidade, UTIN e UCIN)

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para atuar de forma exclusiva no setor infantil, conforme orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e diretrizes da SCIH, considerando a vulnerabilidade clínica dos recém-nascidos (RNs) e a necessidade de controle rigoroso de infecções.
 - I. As atividades incluirão, de forma obrigatória:
 - a) Triagem auditiva neonatal universal (TANU), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.776/2014, garantindo a Realização do Teste da Orelhinha (Emissões Otoacústicas Evocadas - EOA), conforme Lei Federal nº 12.303/2010, observando integralmente os requisitos técnicos, ambientais e documentais previstos.
 - b) Aplicação do Teste da Linguinha (Avaliação do Frênulo Lingual), em conformidade com a Lei nº 13.002/2014, com utilização de protocolos padronizados e instrumentos próprios.

- c) Avaliações clínicas completas, incluindo avaliação da motricidade orofacial, avaliação funcional da deglutição, fonoterapia neonatal e acompanhamento de intercorrências relativas à sucção, respiração, alimentação e organização neuromotora.
- d) Cumprimento das recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), da Academia Brasileira de Audiologia (ABA) e das normas estabelecidas pelo Programa de Segurança do Paciente (RDC 36/2013).
- e) Os atendimentos deverão contemplar 100% dos recém-nascidos, respeitando prazos, fluxos e registros institucionais.

2.1.3 Atendimentos no Setor Adulto:

1. A CONTRATADA será responsável por realizar atendimento clínico especializado aos pacientes adultos internados nas unidades de internação, emergência e demais áreas hospitalares, incluindo:
 - I. Avaliação diagnóstica e reabilitação de deglutição, voz, linguagem e comunicação.
 - II. Aplicação de protocolos específicos conforme parecer multiprofissional.
 - III. Realização de terapias individuais, transição alimentar, Blue Dye Test, discussões de caso e orientações aos familiares, quando necessário.
 - IV. Notificação e comunicação das intercorrências assistenciais aos setores responsáveis.
 - V. Registro completo e diário de todas as avaliações, condutas, evoluções, resultados e desfechos no prontuário eletrônico institucional.
 - VI. Os atendimentos deverão observar também:
 - a) Portaria GM/MS nº 2.776/2014 (Triagem Auditiva Neonatal Universal - TANU);
 - b) RDC ANVISA nº 36/2013, referente ao Programa de Segurança do Paciente;
 - c) Recomendações da SBP e da ABA para assistência neonatal especializada e segura.

2.1.4 A necessidade institucional prevê a alocação de profissionais capacitados para atuação contínua, com carga horária total de 60h semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, em 12h por dia, incluindo feriados, entre 7h e 19h, de forma a atender as demandas fonoaudiológicas conforme este contrato, abrangendo:

1. Pacientes adultos, mediante parecer e busca ativa.
2. Recém-nascidos das unidades neonatais (UTIN e UCIN) mediante parecer.
3. 100% dos recém-nascidos, respeitando leis, prazos, fluxos e registros institucionais.
4. Todos os atendimentos deverão ser realizados nos leitos dos pacientes ou em salas hospitalares apropriadas, conforme indicação clínica e rotina assistencial.

2.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as disposições contratuais, normas institucionais e legislações vigentes, observando as seguintes obrigações específicas.

1. Qualificação e habilitação profissional
 - I. Garantir que todos os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, nas dependências do HEJSN, devidamente capacitados com as demandas e complexidade das atividades desempenhadas.

- II. Assegurar que todos os fonoaudiólogos possuam formação superior em Fonoaudiologia, registro ativo e regular no CREFONO, e estejam adimplentes com o conselho profissional.
- III. Comprovar capacitação, através de certificações ou declaração específicas, quanto ao conhecimento na realização do Teste da Orelhinha, Teste da Linguinha, avaliações de motricidade orofacial e demais procedimentos previstos.
- IV. Demonstrar experiência comprovada em ambiente hospitalar, incluindo setores de média e alta complexidade, com UTI, UTIN e UCIN. Através de certificados

2.1.6 Conduta ética, técnica e humanização:

1. Atuar com ética, responsabilidade, zelo e postura humanizada, seguindo boas práticas clínicas e preceitos de humanização.
2. Cumprir integralmente os protocolos institucionais, diretrizes clínicas, rotinas assistenciais, regulamentações profissionais e normas de biossegurança vigentes.
3. Atender às legislações aplicáveis à profissão e às instruções normativas da CONTRATANTE.

2.1.7 Licenças, documentos e regularidade:

1. Apresentar licenças, alvarás e autorizações necessárias atualizadas, apresentando-os sempre que solicitado.
2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço ou local de atendimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e documental exigida.

2.1.8 Materiais, insumos e autonomia técnica:

1. Ser responsável por todo e qualquer material, insumo ou medicamento utilizado na execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. Realizar suas atividades com autonomia técnica, cabendo à CONTRATANTE apenas a fiscalização contratual.

2.1.9 Sigilo, confidencialidade e LGPD:

1. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas e administrativas dos pacientes.
2. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo treinamento contínuo da equipe sobre segurança da informação.
3. Responder por eventuais violações éticas, legais ou contratuais relacionadas à confidencialidade.

2.1.10 Segurança do Trabalho e normas institucionais:

1. Cumprir todas as exigências da Portaria nº 3.214/78, das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a NR-32, e as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
2. Obedecer integralmente ao Manual de Terceiros da CONTRATANTE, incluindo normas de acesso, comportamento, segurança e biossegurança.
3. Assegurar que sua equipe utilize uniformes, EPIs, crachás e identificações conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

2.1.11 Responsabilidade técnica e legal:

1. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.
2. Cumprir com as exigências da contratante quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais e normativos, especialmente:
 - I. Lei nº 12.303/2010 - Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha).

- II. Lei nº 13.002/2014 - Avaliação do Frênulo Lingual (Teste da Linguinha).
- III. Portarias do Ministério da Saúde referentes à triagem auditiva neonatal.
- IV. Diretrizes de motricidade orofacial.
- V. Princípios do SUS e da Política Nacional de Humanização.

2.1.12 Reuniões, auditorias e processos de qualidade:

- 1. Participar de reuniões técnicas, auditorias internas, treinamentos, certificações e processos de acreditação, colaborando com metas institucionais de Qualidade e Segurança do Paciente.
- 2. Disponibilizar informações, evidências e documentos sempre que solicitados.

2.1.13 Tratamento de não conformidades:

- 1. Apresentar análise de causa e plano de ação corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação formal por e-mail sobre não conformidade identificada.

2.1.14 Escalas e cobertura assistencial:

- 1. Enviar as escalas mensais de trabalho até o dia 20 do mês anterior, garantindo cobertura integral dos horários pactuados.

2.1.15 Comunicar alterações de escala com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

2.1.16 Assegurar a substituição imediata de profissional afastado, ausente ou impedido, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

2.1.17 Identificação e apresentação profissional.

2.1.18 Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e crachás de identificação conforme padrões definidos pela CONTRATANTE.

- 1. Garantir o uso adequado desses itens durante toda a permanência da equipe nas dependências hospitalares.

2.1.19 Cronograma, qualidade e comunicação com a gestão do contrato

- 1. Cumprir integralmente o cronograma de atendimentos pactuado com a CONTRATANTE, observando protocolos assistenciais e fluxos internos do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN).
- 2. Assegurar que os atendimentos ocorram exclusivamente por profissionais habilitados, com comprovação documental quando solicitada.
- 3. Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando atendimento humanizado, ético e alinhado à PNH.
- 4. Apresentar relatórios mensais de produção contendo:
 - I. Informar o quantitativo de adultos atendidos; pareceres; testes realizados e número de atendimentos de fonoterapia (Adulto e Infantil).
 - II. Os relatórios deverão ser enviados à gestão do contrato juntamente com a nota fiscal do Mês.
- 5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual, incluindo afastamentos, licenças e substituições de profissionais.

2.1.20 A CONTRATADA deverá garantir que os ambientes, práticas assistenciais e procedimentos estejam em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de biossegurança vigentes, assegurando condições adequadas de segurança, dignidade e conforto aos pacientes.

2.1.21 A CONTRATADA deverá ainda zelar pelos equipamentos institucionais, responsabilizando-se pela correta utilização, conservação, comunicação de irregularidades e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da equipe técnica do HEJSN.

2.1.22 Os profissionais deverão integrar o quadro funcional da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a legalidade, idoneidade, ética, capacitação contínua e regularidade profissional. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente de irregularidades profissionais, administrativas ou legais.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a sua execução.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, seguindo as normas e instruções normativas/protocolos institucionais vigentes.

2.6 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.9 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.10 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação técnica e jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da assinatura deste instrumento, fornecendo-os sempre que solicitados, tais como cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões fiscais municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, quando aplicável, bem como eventuais alvarás e outros documentos correlatos.

2.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(s) recrutado(s) para executar os serviços, objeto deste contrato.

2.12 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.

2.13 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.14 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.15 Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE existentes nas suas dependências, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

2.16 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.17 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.18 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.19 Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o Poder Público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, neste Estado do Espírito Santo.

3.2 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

- 3.3** Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.
- 3.4** Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.
- 3.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas em contrato, condicionado ao recebimento dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal de Serviços;
- 3.6** Analisar e validar as Notas Fiscais e relatórios apresentados pela CONTRATADA, como condição para liberação de pagamento;
- 3.7** Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços, no que se refere aos processos administrativos e fluxos institucionais;
- 3.8** Permitir acesso da CONTRATADA às dependências, sistemas e áreas necessárias à prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança e sigilo;
- 3.9** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, por meio dos setores responsáveis, incluindo o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);
- 3.10** Solicitar e acompanhar relatórios mensais, incluindo:
1. Produção de atendimentos (adulto e materno-infantil); Quantitativo de pareceres realizados; Registros de exames e avaliações; Comprovação de treinamentos e capacitações da equipe; Nota Fiscal correspondente ao período;
- 3.11** Viabilizar demandas administrativas internas, quando necessário, para o adequado funcionamento dos serviços;
- 3.12** Promover a interface institucional entre a CONTRATADA e os demais setores assistenciais e administrativos;
- 3.13** Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos necessários ao trabalho inerente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 4.1** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.2** A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despendar, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.
- 4.3** Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo.

- a) Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;

b) Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.11 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.12 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.13 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.14 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.14.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.14.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, (descrever o valor e forma de pagamento).

5.1.1 As metas de qualidade para a execução contratual compreendem compromissos específicos que serão monitorados mensalmente, cada um com pontuação definida e critérios objetivos de verificação.

METAS DE QUALIDADE	
COMPROMISSO	META
Responder aos registros abertos na Ouvidoria em até 96 horas.	100%
Enviar resposta de RNC em até 5 (cinco) dias úteis.	100%
Realizar mensalmente 1h de treinamento e/ou atualização profissional	100%
Responder parecer aberto em até 48h, exceto finais de semana e feriados	100%

5.1.2 A remuneração será composta por parcela fixa e parcela variável vinculada às metas de qualidade, conforme segue:

- a) Parcela Fixa - 90% do valor mensal contratado. Corresponde à produção realizada no mês, proporcional às horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;
- b) Parcela Variável - 10% do valor mensal contratado. Será paga conforme o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas pela CONTRATANTE, avaliadas mensalmente e será calculado conforme o desempenho alcançado, aplicando-se proporcionalmente em caso de cumprimento parcial das metas.

5.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força de legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a, ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

5.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, posterior ao envio da Nota Fiscal.

5.4 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

5.5 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

5.6 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

5.6.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

5.7 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura deste instrumento, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

7.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, conseqüentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

7.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

7.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros

por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

9.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

10.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo: um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

10.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação comercial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com

todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Carteira Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos titulares de dados da Controladora, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos titulares, em procedimento realizado por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do Titular de Dados Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

10.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

10.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR: (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de Dados Pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

10.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

11.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços, objeto do contrato.

11.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, autorizada à denunciação da lide da CONTRATADA.

11.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

11.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra (ES), (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Rodrigo André Seidel
Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal
Cargo